

PORTARIA n° 035/2018

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão n° 001/2018."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93 e na Lei n° 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município;

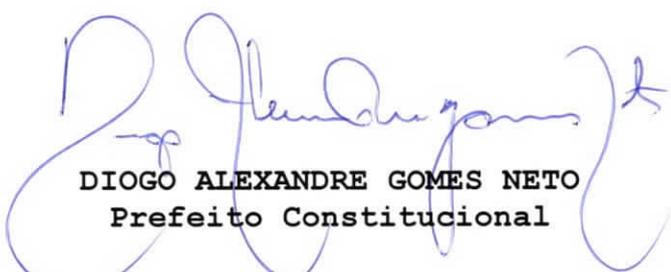
RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora **ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE Leiloeira Oficial**, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado de Pernambuco), sob o n° 379/09, para conduzir o Leilão que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

CHÃ GRANDE, Estado da Pernambuco, em 28 de fevereiro de 2018.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Constitucional

PORTARIA n° 035/2018

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Leilão n° 001/2018."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal n° 8.666 de 21.06.93 e na Lei n° 8.883 de 06.06.94.

Considerando, a necessidade realização de um leilão público para Alienação de Bens Móveis inservíveis ao uso do município;

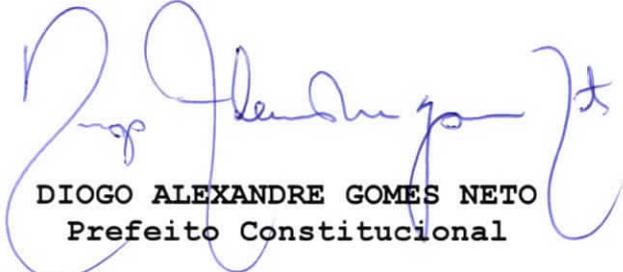
RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a Senhora **ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE Leiloeira Oficial**, devidamente matriculado na JUCEP (Junta Comercial do Estado de Pernambuco), sob o n° 379/09, para conduzir o Leilão que será realizado nesta Prefeitura.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

CHÃ GRANDE, Estado da Pernambuco, em 28 de fevereiro de 2018.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Constitucional

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL HABILITADA, PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A PROFISSIONAL **ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de Prestação de Serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, situado à Avenida São José, nº 101 - Centro – Chã Grande-PE, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 866.582.714-53, residente à Avenida Vinte de Dezembro, 90 – Augusto David – Chã Grande - PE, e como CONTRATADA a Sra. **Roberta Cristina Rezende de Albuquerque**, brasileira, casada, Leiloeira Pública Oficial, inscrita no CPF/MF sob nº 030.529.264-11 e Carteira de Identidade Profissional Nº 379, Portaria JUCEPE Nº 26/2009 residente e domiciliado a Rua do Bom Pastor, Nº 1505 – Bloco E - Aptº A304 – Iputinga – Recife - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de profissional p/ prestação de serviços especializados de Leiloeira Pública Oficial habilitada, para alienação através de Leilão Público, dos Bens Móveis Inservíveis do Município.

1.2. Fundamenta-se o presente instrumento aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

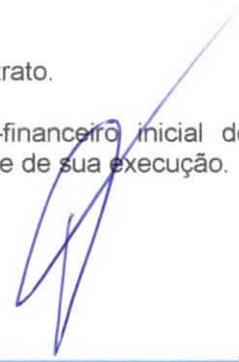
2.1. O Contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro a esta Prefeitura e no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do Leilão.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Taxa de Comissão dos serviços objeto deste instrumento é de **5,0 (cinco por cento)**, do valor total dos bens a serem arrematados no Leilão, referente aos honorários da Leiloeira, que deverá ser pago **pelo arrematante** do bem no leilão oficial.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte do Município de Chã Grande – PE serão:

- Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do leilão;
- Marcar as datas das etapas do Leilão, observando o interesse da Prefeitura;
- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do Leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria Jurídica desta Prefeitura;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do Leilão;
- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- Atendimento por parte da Leiloeira em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site do leiloeiro.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA ao seu critério, qualquer uma das sanções previstas no Art. 87 e incisos da Lei Federal Nº 8.666/93 de 23.06.1993.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666 de 23.06.1993, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta Lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do Art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo Art. 79, no que couber.

§ 2º As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. É dever da **CONTRATANTE**, efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas;

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

8.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, quando da inexecução das Cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis;

8.1.3. Autorizar as Publicações do Edital do Leilão no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, Diário Oficial do Estado e em Jornais de Grande Circulação, os valores das despesas acima citadas serão por conta da **CONTRATANTE**.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Leilão estará amparado pela Lei Federal Nº 8.666/3, Decreto Lei Nº 21.981/32, regulamentada pelo Decreto Lei Nº 22.427/33 e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

9.2. Aplicar-se-á a Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores modificação, nos casos omissos do Presente Contrato.

§ 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca de Chã Grande – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com expressa renúncia de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e Contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina a **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes Contratantes.

Chã Grande - PE, 21 de fevereiro de 2018.

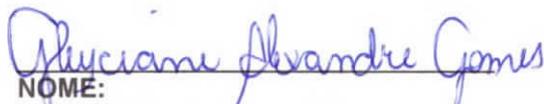


Diogo Alexandre Gomes Neto
CPF/MF Nº 866.582.714-53
Prefeito
CONTRATANTE



Roberta Cristina Rezende de Albuquerque
LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Gluciane Alexandre Gomes
NOME:
CPF: 062083334-09



MARCO GABRIEL DE OLIVEIRA
NOME:
CPF: 098.713.584-82